

A INTOLERÂNCIA RELIGIOSA CONTRA AS RELIGIÕES AFRO-BRASILEIRAS EM PAUTA NO PODER JUDICIÁRIO

José Elísio dos Santos Júnior¹. E-mail: elisiojunior01@gmail.com;
Lorena Madruga Monteiro¹ (Orientadora). E-mail: lorena.madruga@gmail.com.
Centro Universitário Tiradentes¹/Direito/Maceió, AL.

6.00.00.00-7 Ciências Sociais Aplicadas 6.01.01.07-5 Sociologia Jurídica

RESUMO: A diversidade religiosa está presente no Brasil desde a colonização, no entanto, a liberdade religiosa no Brasil foi materializada com o advento da Constituição da República Federativa de 1988. A intolerância religiosa é algo presente na atualidade do Brasil, principalmente contra as religiões afro-brasileiras, as quais são mais atingidas, conforme os dados obtidos através do “Disque 100”. A partir dos ataques constantes que as religiões afro e seus adeptos sofrem, iniciou-se um debate acerca da denominação, visto que o termo “intolerância religiosa” está sendo incapaz de exprimir as ocorrências contra estas religiões. A repressão aos cultos de origem africana remonta ao processo de colonização do Brasil, no qual a religião inicialmente dos negros escravizados era vista como arte do diabo e depois como desordem pública e atentado contra a civilização, estando em todos os momentos, associada à ideia de discriminação racial que se encontra em nossas raízes históricas. O Brasil possui mecanismos punitivos infraconstitucionais que asseguram o direito à liberdade religiosa, bem como tipificam condutas discriminatórias de caráter religioso. Entretanto, pelo fato destes atos não estarem sendo inibidos, o processo de manutenção da dignidade humana dos afro-religiosos, a materialização de direitos e de reparação dos danos por estes sofridos diante de gestos intolerantes, surge o Poder Judiciário como protagonista por analisar e julgar esta demanda social. A partir disso, o presente trabalho busca analisar a judicialização dos casos de intolerância contra as religiões de matriz africana no Brasil, tendo como caso empírico a análise do caso Edir Macedo julgado pelo Tribunal Regional da 1ª Região, o qual traz à tona um conflito entre princípios constitucionais. Para tanto, foi realizada uma análise da subjetividade dos julgadores nas suas decisões no que se refere ao caso estudado. Durante o desenvolvimento da pesquisa, realizou-se análise sistemática da literatura pertinente sobre o tema, bem como estudo de peças processuais judiciais dos órgãos e partes envolvidas no caso. Realizou-se também um levantamento de dados de ocorrências de discriminação em detrimento da religião disponibilizados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. A partir do breve panorama da perseguição e da prática discriminatória contra às religiões afro e seus adeptos, demonstra-se que a liberdade de crença e de culto, ainda são desrespeitados de forma corriqueira no Brasil, em pleno século XXI. As agressões físicas/verbais e a demonização das religiões afro-brasileiras ocorrem de forma constante. Por conta da subjetividade diante dos casos que são apreciados pelos julgadores do Poder Judiciário, muitos dos adeptos podem ter seu direito ao culto restritos, trazendo consequências gravíssimas à sociedade afro-religiosa.

Palavras-chave: Caso Bispo Edir Macedo, Intolerância religiosa, Judicialização.

ABSTRACT: Religious diversity has been present in Brazil since colonization; however, religious freedom in Brazil was materialized with the advent of the

Constitution of the Federative Republic of 1988. Religious intolerance is present in Brazil today, especially against Afro-Brazilian religions, which are most affected, according to the data obtained through "Dial 100". From the constant attacks that Afro religions and their adherents suffer, a debate has begun about the denomination, as the term "religious intolerance" is being unable to express events against these religions. The repression of cults of African origin goes back to the process of colonization of Brazil, in which the religion initially of the enslaved blacks was seen as the devil's art and later as a public disorder and attack against civilization, being at all times associated with the idea of racial discrimination that lies in our historical roots. Brazil has infraconstitutional punitive mechanisms that assure the right to religious freedom, as well as typifying discriminatory religious conduct. However, due to the fact that these acts are not being inhibited, the process of maintaining the human dignity of Afro-religious, the materialization of rights and reparation of the damages suffered by them in the face of intolerant gestures, the Judiciary Power emerges as the protagonist for analyzing and judging. this social demand. From this, the present work seeks to analyze the judicialization of intolerance cases against African religions in Brazil, having as empirical case the analysis of the Edir Macedo case tried by the Regional Court of the 1st Region, which brings up a conflict between constitutional principles. Therefore, an analysis of the subjectivity of the judges was made in their decisions regarding the case studied. During the development of the research, there was a systematic analysis of the relevant literature on the subject, as well as study of court proceedings of the organs and parties involved in the case. A survey of incidents of discrimination against religion made available by the Ministry of Women, Family and Human Rights was also conducted. From the brief overview of the persecution and discriminatory practice against Afro religions and their adherents, freedom of belief and worship are demonstrated, the common form in Brazil in the 21st century is still disrespected. Physical / verbal aggressions and demonization of Afro-Brazilian religions occur steadily. Because of subjectivity in the cases that are judged by judges of the judiciary, many of the adherents may have their right to worship restricted, bringing serious consequences to Afro-religious society.

Keywords: Bishop Edir Macedo Case, Religious Intolerance, Judicialization.

Referências/references:

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

_____. **Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos – DISQUE 100**. Brasília. Disponível em: <<https://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/ouvidoria/dados-disque-100/denuncias-2011-a-2017-discriminacao-religiosa.xlsx/view>>. Acesso em 26 de junho de 2019.

_____. Tribunal Federal da 1ª Região. Agravo de instrumento nº 2005.01.00.069605-8/BA. 6ª Turma. Desembargador Federal Souza prudente (Relator). Brasília. Disponível em: <<http://arquivo.trf1.jus.br/default.php?p1=2005.01.00.069605-8>>. Acesso em: 10 de junho de 2019.

BEZERRA, Edir Macedo. **Orixás, caboclos e guias: deuses ou demônios?**. 17. ed. Rio de Janeiro: Unipro Editora. 2010.

CALDAS, K. H. S.; CARVALHO, J. L. S.; OLIVEIRA, I. M.; **Liberdade religiosa versus intolerância: reflexões sobre a judicialização da religiosidade afro-brasileira**. Interfaces Científicas - Direito, v. 2, p. 71-80, 2014.

SANTOS, Milton. **Sociedade e espaço: A formação social como teoria e como método**. Boletim Paulista de Geografia, São Paulo, n.54, p. 81-100, 1977.

SILVA JUNIOR, Hédio. Notas **sobre sistema jurídico e intolerância religiosa no Brasil**. In: SILVA, Vagner Gonçalves da Silva (Org.). **Intolerância religiosa: impactos no neopentecostalismo no campo religioso afro-brasileiro**. 1. ed. São Paulo: Edusp, 2015.

SILVA, Artenira da Silva e; SEREJO, J. A. M.. **A Intolerância Religiosa contra as Religiões Afro-Brasileiras e os impactos Jurídicos do caso 'Edir Macedo'**. Cadernos do programa de pós-graduação em direito - PPGDIR./UFRGS, v. 12, p. 230-255, 2017.

SIMÕES, A. S. M.; SALAROLI, T. P.. **O retrato da intolerância religiosa no Brasil e os meios de combatê-la**. Unitas Revista Eletrônica de Teologia e Ciências das Religiões, v. 5, p. 363-377, 2017.

OLIVEIRA, I. M.. **Perseguição aos cultos de origem africana no brasil: o direito e o sistema de justiça como agentes da (in)tolerância**. In: XXIII Encontro Nacional do CONPEDI/UFSC, 2014, Florianópolis. Sociologia, antropologia e culturas jurídicas: XXIII Encontro Nacional do CONPEDI. Florianópolis: CONPEDI, 2014. v. 1. p. 308-332.